



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO N  005/2021

REFERENTE: PREG O PRESENCIAL N  005/2021 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N  005/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU  - PI E A  
EMPRESA D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER  
SOLUC ES TECNOLOGICAS) TENDO POR OBJETO  
"CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O  
DE SERVI OS DE REALIZA O DE PUBLICA ES  
NOS DI RIOS OFICIAIS PARA O MUNIC PIO DE  
SANTANA DO PIAU  - PI".**

Aos vinte e oito dias do m s de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **Prefeitura Municipal de Santana do Pia **, Estado do Pia , inscrita no CNPJ sob o N  41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Pia  (PI), CEP: 64.615-000, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria Jos  de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da compet ncia que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seq ncia, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER SOLUC ES TECNOLOGICAS)**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.  21.852.012/0001-14, Inscri o Estadual n.  19.551.510-2 e Inscri o Municipal n.  4529235, estabelecida na cidade de Teresina - PI,   Rua Lions Clube, n.  4368, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo titular o Sr. Danilo dos Santos Vieira, CPF: 035.878.543-00, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a "**CONTRATA O DE EMPRESA PARA PRESTA O DE SERVI OS DE REALIZA O DE PUBLICA ES NOS  RG OS OFICIAIS PARA O MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU **", tendo em vista a homologa o, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAU  - PI**, do **Preg o Presencial n.  005/2021**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo N.  005/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcri o, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal n.  8.666, de 21/06/93, com as altera es nela introduzidas at  a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, t m justo e acordado

*[Handwritten signature]*  
Danilo

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES NOS ÓRGÃOS OFICIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 A realização do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial nº 005/2021**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 005/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

4.2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

4.3. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo.

2  
*[Handwritten signature]*

EM BRANCO





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 5.2. Executar de imediato os serviços, objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- 5.3. Executar os serviços, objeto do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes no Processo Licitatório, **Pregão Presencial nº 005/2021**;
- 5.4. Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 5.6. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido serviço, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- 5.7. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 5.8. Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca dos serviços, objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente realizados.

3  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021**, ou ao término dos serviços cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

7.2. O Contrato decorrente desta licitação, poderá ter sua vigência prorrogada mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 - Recursos Ordinários	GABINETE DO PREFEITO	04.131.0002.2004.0000	33.90.39

#### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor para o **ITEM I - SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE/PI (PADRÃO MÁXIMO DE 10 LINHAS): R\$150,00** (cento e cinquenta reais) totalizando o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), o valor estimado do **ITEM II - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (PADRÃO MÁXIMO DE 10 LINHAS): R\$530,00** (quinhentos e trinta reais) totalizando o valor de R\$53.000,00 (cinquenta e três mil reais), e o valor estimado do **ITEM III - PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (PADRÃO MÁXIMO DE 10 LINHAS): R\$210,00** (duzentos e dez reais) totalizando o valor de R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), para os itens cotados até **31/12/2021**.



EM BRANCO  
EM BRANCO





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. - Os preços serão irreeajustáveis por um periodo de 12 (doze) meses.

11.2. - Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante a realização do serviço, em moeda nacional e por meio de transferência online à empresa **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora a Sra. **MARIA LAÍS PINHEIRO**, inscrito no CPF nº **013.248.993-79**.

*Maria Laís*  
*Pinheiro*

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** -- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

6  
M. M. M. M. M.  
Piauí

**EM BRANCO**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 28 de janeiro de 2021.



EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATANTE: Maria José de Sousa Moura  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI  
Maria José de Sousa Moura  
Prefeita Municipal

CONTRATADA: Danilo dos Santos Vieira  
D DOS SANTOS VIEIRA (ENTER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS)  
Danilo dos Santos Vieira  
Titular

TESTEMUNHAS:

Kaynora L. Alivina  
CPF: 062.137.393-19  
RG:

Jeliane Maria de Sousa  
CPF: 043.530.593-00  
RG: